

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº **006/2019** que entre si celebram **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.** e **EMPRESA CENTRO INTEGRADO DE ALERGIA PEDIATRIA E VACINAÇÃO LTDA**, que tem como objeto aplicar vacinas anti-gripe para os empregados, estagiários e menores aprendizes da Ceasa/DF.

Processo nº **00071-00000730/2019-40**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **WILDER DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, Administrador, RG nº. 536454 SSP/DF, CPF nº. 259.304.941-34**, e de outro lado, **EMPRESA CENTRO INTEGRADO DE ALERGIA PEDIATRIA E VACINAÇÃO LTDA**, cujo nome fantasia é **IMUNOCENTRO**, como **CONTRATADO**, CNPJ nº. 02.781.387/0001-96, com sede comercial em com sede localizada no SEP/Sul 715/915 conj. “A” bloco “D” salas 510/513, Centro Clínico Pacini, CEP 70.390-155, representada neste ato por Sr. **BRENNO ÁLVARES DA SILVA**, brasileiro, viúvo, empresário, natural de Pirapora- MG, nascido em 17/02/1938, filho de José Álvares da Silva e de Cândida Mendes Álvares, portador da carteira nº 2.288.726 SSP/DF, expedida em 27/10/2000 e CPF/MF nº 003.277.946-15, residente e domiciliado no SHIN QI 03, Conjunto 11 Casa 14, Lago Norte, CEP 71505-310, Brasília-DF, resolvem firmar o presente contrato, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 6 (23370395), e da Proposta (23837811), lei 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos das estatais), Lei nº 8.666/93 (normas gerais sobre licitação e contratos) de forma subsidiária, Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte), RESOLUÇÃO – RE Nº 2.714/2018, e demais legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente contrato tem por objeto Aquisição e aplicação (gesto vacinal) de vacina INFLUENZA QUADRIVALENTE de vírus fragmentado e inativado, recomendado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para a temporada 2019 do hemisfério sul, conforme especificado na RESOLUÇÃO-RE Nº 2.714, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018., na forma de execução indireta, conforme Termo de Referência 6 (23370395), da Proposta (23837811) dos autos do processo de prestação de serviço de nº **00071-00000730/2019-40**, sob regime de menor preço global, que passam a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor preço global, segundo o disposto nos art. 47 da lei 13.303/2016 c/ c art. 6º, III da lei 8.666/93, subsidiariamente, conforme Termo de Referência 6 (23370395), da Proposta (23837811) dos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de **R\$ 6.336,00 (seis mil trezentos e trinta e seis reais)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme nota de empenho (25136099) dos autos do processo de número em epígrafe.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa de **R\$ 6.336,00 (seis mil trezentos e trinta e seis reais)** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (25136099) dos autos do processo de número em epígrafe:

I-Unidade Orçamentária: **14.202**

II-Fonte de Recurso: **51** – Recursos Próprios

III-Programa de Trabalho: [04.122.6001.8571.6978](#)

IV-Projeto / Atividade / Denominação: **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**

V-Grupo de Despesa: **33**

VI-Esfera: **4**

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ 6.336,00 (seis mil trezentos e trinta e seis reais)**, conforme Nota de Empenho nº **2019NE000213** (25136099), emitida em **11 de Julho de 2019**, na modalidade por **ESTIMATIVA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal. Bem como elencado o Termo de Referência 6 (23370395).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 - O **prazo de vigência do contrato** é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, através de aditamento, conforme art. 69 e 71 da lei 13.303/2016, bem como Termo de Referência 6 (23370395).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência 6 (23370395), que transcrevemos abaixo:

9.2. As vacinas serão aplicadas aos funcionários da CEASA/DF, durante 02 (dois) dias, conforme o quadro abaixo:

Item	Serviço	Carga Horária	Número de Vacinas aproximado
1	Aplicação de Vacina	1º dia: 09:00 às 12:00 2º dia: 14:00 às 17:00	Entre 44 e 88 vacinas/aplicações

9.3. A prestação do serviço deverá ser realizada nos dias previamente agendados, conforme solicitação formal a ser encaminhada à empresa contratada, via e-mail, pelo executor do contrato.

9.4. O desenvolvimento do serviço envolve a fornecimento e aplicação das vacinas, a serem ministradas na sede administrativa da CEASA/DF.

9.5. As vacinas serão aplicadas nos colaboradores da CEASA/DF, englobando os Jovens Aprendizes, Estagiários e Empregados com e sem vínculo, de forma voluntária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Termo de Referência 6 (23370395), e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações elencamos a seguir:

10.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

10.3. Proporcionar local apropriado ao desenvolvimento das atribuições da CONTRATADA.

10.4. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

10.5. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos.

10.6. Exigir da empresa contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – Fica a contratado sujeita às disposições do Termo de Referência 6 (23370395), e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações elencamos a seguir:

11.2. Atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

11.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, mantendo as vacinas devidamente armazenadas durante a execução dos serviços.

11.5. As vacinas utilizadas devem ser envasadas em doses individuais.

11.6. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como disponibilizar seu contato à CEASA/DF.

11.7. Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, com formação técnica adequada ao exercício das funções contratadas.

11.8. Todos os funcionários disponibilizados pela CONTRATADA deverão portar crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho.

11.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.11. Realizar o controle de todas as vacinas aplicadas, recolhendo a assinatura de cada colaborador da CEASA/DF que utilizar os serviços.

11.12. A aplicação da vacina deverá envolver triagem dos casos, avaliando contra indicações formais e circunstanciais e orientação de possíveis efeitos colaterais, reações indesejáveis e ações a serem tomadas;

11.13. A Aplicação deverá ser realizada por técnico de enfermagem ou enfermeiro;

11.14. Encaminhar à CEASA/DF relatório técnico contendo:

- Número de colaboradores vacinados;
- Comprovação da aplicação de vacina em cada colaborador atendido (assinaturas);
- Principais ocorrências constatadas;

- Outras informações que a CONTRATADA julgar necessárias;

11.15. Caso o número mínimo previsto de aplicação de vacinas não seja atingido, a CONTRATADA deverá manter o mesmo preço indicado no momento da proposta de preços;

11.16. A proposta de preços deverá englobar todos os gastos necessários para a correta execução dos serviços, incluindo transporte, condicionamento e demais custos operacionais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

12.1 – A empresa contratada deverá ministrar as vacinas em dois dias, a serem definidos, em sala específica a ser designada no prédio da administração desta CEASA/DF., conforme Termo de Referência 6 (23370395).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, art. 72 da lei federal 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Caso a contratada não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas Na Lei 13.303/16, bem como no Regulamento de Compras da CEASA/DF:

14.2- A inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3- As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4- A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no termo de referência e nos contratos dele decorrente, em face do disposto na lei art. 69 da federal 13.303/2016 c/c arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, subsidiariamente, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Termo de referência, observado o disposto no art. 69 da lei federal 13.303/2016, de forma subsidiaria art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. E conforme Termo de Referência 6 (23370395).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, lei federal 13.303/2016 c/c art. 61, parágrafo único, lei federal n. 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Brasília- DF, ____ de _____ de 2019

WILDER DA SILVA SANTOS

Presidente das CEASA/DF

BRENNO ÁLVARES DA SILVA

procurador legal da Contratada **EMPRESA CENTRO INTEGRADO DE ALERGIA PEDIATRIA E VACINAÇÃO LTDA-** nome fantasia **IMUNOCENTRO**.

TESTEMUNHAS	
<hr/> <p>Nome</p> <hr/>	<hr/> <p>Nome</p> <hr/>

CPF/MF nº

CPF/MF nº



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 24/07/2019, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25586670)
verificador= **25586670** código CRC= **505A9FCB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224

00071-00000730/2019-40

Doc. SEI/GDF 25586670